



---

**LEI Nº 3.262, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA  
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A partir do dia 1º de janeiro de 2018, as Secretarias Municipais passarão a ser Unidades Gestoras das suas pastas, englobando a gestão das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias.

**§ 1º.** As Secretarias Municipais existentes ou as que vierem a existir permanecerão sob a coordenação do chefe do Poder Executivo.

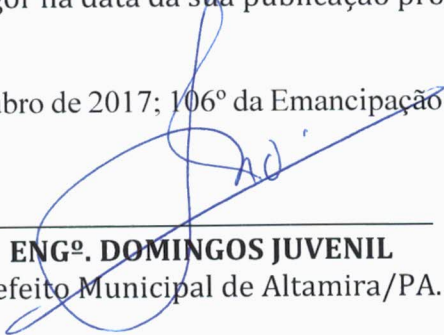
**§ 2º.** Unidade Gestora para efeito desta lei, é compreendida como a que possui autonomia administrativa e financeira, concernente aos seus gastos com serviços, obras, atividades e quaisquer ações da respectiva pasta.

**§ 3º.** A implantação do disposto no *caput* será normatizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Os Secretários Municipais serão ordenadores de despesas, únicos e exclusivos responsáveis perante os órgãos de controle e fiscalização da aplicação de gastos orçamentários e extra orçamentários, bem como são responsáveis judicialmente pelos seus atos.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017; 106º da Emancipação Política e 105º da Instalação do Município.

  
\_\_\_\_\_  
**ENG.º DOMINGOS JUVENIL**  
Prefeito Municipal de Altamira/PA.